

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.263, DE 2023

Altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que “Estatui normas reguladoras do trabalho rural”.

Autor: Deputado TÚLIO GADÊLHA

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

Por intermédio do presente projeto, pretende-se a inclusão de um novo dispositivo na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que “Estatui normas reguladoras do trabalho rural”, com a finalidade de estabelecer uma distância mínima entre a moradia ou o alojamento ocupado pelo trabalhador rural e as plantações e os depósitos de defensivos agrícolas armazenados ou aplicados, de acordo com as normas técnicas pertinentes e as orientações dos fabricantes.

O projeto foi distribuído à Comissão de Trabalho (CTRAB), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.



* C D 2 4 5 6 3 0 7 4 9 0 0 *

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A justificação do projeto é suficientemente clara quanto aos riscos a que estão submetidos os trabalhadores rurais em face não só da utilização, mas tão somente da proximidade dos defensivos agrícolas. Câncer, distúrbios hormonais, danos neurológicos e problemas de desenvolvimento, entre muitos outros, fazem parte da relação de doenças e problemas que podem acometer os trabalhadores em razão dos defensivos agrícolas.

Embora a competência desta comissão esteja voltada para os impactos da norma sobre os trabalhadores, não podemos deixar de abordar a questão quanto aos seus impactos na sociedade, o que também foi mencionado na justificação do projeto. O uso excessivo de agrotóxicos pode gerar: *i)* a contaminação do solo, da água e do ar, afetando negativamente a biodiversidade e a qualidade dos ecossistemas; *ii)* o desenvolvimento de pragas resistentes, exigindo o uso de produtos químicos ainda mais tóxicos; *iii)* a contaminação dos alimentos produzidos organicamente em fazendas vizinhas àquelas onde se utilizou agrotóxicos nas plantações convencionais.

Mas, como mencionado acima, devemos analisar a matéria quanto aos seus impactos sobre os trabalhadores. Com efeito, são eles os primeiros e os mais fortemente atingidos pelo uso de defensivos agrícolas, sendo a intoxicação aguda pelo manuseio incorreto ou por excesso de exposição a principal causa de acidentes em áreas rurais. Todavia, além da intoxicação aguda, a exposição a pesticidas em doses menores e regulares pode levar a doenças crônicas surgidas muito tempo depois desse contato.

Apesar da existência de uma Norma Regulamentadora (NR) especificamente para dispor sobre o trabalho no campo (a NR-31), com o objetivo de estipular regras para garantia da saúde e da segurança nas atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura e exploração florestal, constatamos que essa normativa não aborda a questão sobre a distância dos alojamentos em relação às plantações, o que é algo de extrema



* C D 2 4 5 6 3 0 7 4 4 9 0 0 *

importância e urgência, haja vista o aumento verificado no uso de agrotóxicos no país.

Assim, vem em muito boa hora a iniciativa do ilustre Deputado Túlio Gadêlha em propor uma alteração na Lei nº 5.889, de 1973, dispondo que as normas técnicas deverão estabelecer obrigatoriamente a distância mínima a ser mantida entre a moradia ou o alojamento dos trabalhadores rurais e as plantações e os depósitos de defensivos agrícolas. Tal medida, em conjunto com outras já estabelecidas na NR-31 ou em outros dispositivos legais, aumentará a segurança dos trabalhadores na prestação de seus serviços, na medida em que reduzirá os seus riscos.

Diante do exposto, reconhecido o elevado interesse público da matéria, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.263, de 2023.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2024.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator

2024-10116



* C D 2 4 5 6 3 0 7 4 4 9 0 0 *

